CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 234/2024
Em 12 de 04 de 2024
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

039

Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 633/2008.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 633/2008 que Autoriza o Poder Executivo de Aceguá acontribuir com as entidades Estadual, Regional e Microrregional com representação oficial dos Municípios do RS.

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as entidades, Estadual, Regional e Microrregional com representação oficial dos Municípios do RS. **NR**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 09 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito.

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 15/04/2024
Comissão CLJRF
CFO
CIDBES

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, solicitar a alteração na Lei Municipal nº 633/2008 em razão de buscarmos autorização para convalidar a filiação do Município de Aceguá com as entidades Estadual, Regional e Microrregional com representação oficial dos Municípios do RS e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios brasileiros, além de prestar-nos valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública Municipal.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 09 de abril de 2024.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito.

LEI ORDINÁRIA Nº 633/2008

Autoriza o Poder Executivo de Aceguá a contribuir com as entidades Estadual , Regional e Microrregional com representação oficial dos Municípios do RS.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Federação dos Municípios-FAMURS e com a Delegação das Prefeituras Municipais-DPM.

Art. 2º.- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Municio de Aceguá nas diversas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgão governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III- representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º.- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

At. 4º.- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 07 de outubro de 2008.

Méd.Vet. Walter Ott
Prefeito em Exercício